

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 91

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Encontro estadual debate uso seguro da internet por crianças e adolescentes

No evento, foi lançada a cartilha *Criança e Adolescente na Internet*, disponibilizada no site do MPPE

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, abriu na manhã de segunda-feira (19) o I Encontro Estadual sobre Segurança e Ética no Uso da Internet para Proteção de Crianças e Adolescentes. O evento, realizado no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, foi uma iniciativa conjunta da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e da Organização não governamental Safernet. Com apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), o encontro foi

marcado pelo lançamento da cartilha *Criança e Adolescente na Internet*.

"Este evento representa o primeiro passo do entendimento entre a sociedade civil organizada com o poder público no mundo cibernético", disse o procurador-geral, lembrando a importância da discussão em torno do uso seguro da internet, principalmente por crianças e adolescentes. Ao concluir sua fala, Fenelon enfatizou a necessidade de se ouvir a escola. "Este país enfrenta grave crise social porque não tem investido forte na educação", pontuou.

O encontro teve como objeti-

vo conscientizar procuradores e promotores de Justiça e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), educadores das redes pública e privada de ensino, operadores do direito e pesquisadores, quanto aos riscos e medidas para a proteção de crianças e adolescentes em relação aos crimes praticados na internet. Durante o evento, que reuniu mais de 100 pessoas, foi lançada a cartilha, produzida pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, com conteúdo elaborado pela equipe do Caop Infância e Juventude.

Fundador da ONG, o profes-

sor de Direito Thiago Tavares alertou para os diversos perigos que envolvem a rede cibernética e o quanto é importante saber usá-la. "A internet é a caixa de ressonância da sociedade", afirmou. Tavares também levantou a questão dos crimes mais recorrentes na rede mundial: intolerância religiosa, racismo, nazismo. Mas chamou atenção para um detalhe preocupante: o crescimento da pornografia infantil nos últimos anos. "De 2006 para cá, a Safernet Brasil recebeu e processou 1.366.958 denúncias anônimas de pornografia infantil.

Durante o encontro foi feito

um debate sobre as organizações criminosas que têm sites de compra e venda de imagens de pornografia infantil, vídeos de abusos sexuais de crianças e adolescentes, o perfil das vítimas e o novo crime chamado de ficha rosa. Esta denominação se refere a empresas camufladas que aliam pré-adolescentes a se prostituírem em eventos. Também foi discutida a necessidade de se denunciar na mídia esses tipos de crime e a penalidade aplicada aos agressores.

Para a coordenadora do Caop Infância e Juventude, promotora de Justiça Jecqueline Elihimas, o seminário foi divi-

dido em duas etapas. "Em um primeiro momento discutimos os mecanismos para repressão aos crimes na internet, em especial aqueles que ferem a juventude, como pornografia infantil e o bullying. Nós trabalhamos, ainda, os aspectos do Marco Civil da Internet, que entra em vigor em junho deste ano, definindo os direitos e deveres de usuários e provedores de serviços de conexão e aplicativos na internet", resumiu. "Num segundo momento, fizemos uma abordagem sobre a prevenção na rede", declarou.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

INATIVOS

Município deve observar data de pagamento

O MPPE expediu recomendação à gestão municipal de Ferreiros (Mata Norte) para que o pagamento dos benefícios dos aposentados do município seja devidamente efetuado, no máximo, na mesma data do pagamento dos ativos.

A iniciativa da promotora de Justiça Fabiana Machado foi resultado das várias denúncias realizadas na Promotoria de Justiça de Ferreiros, informando que os referidos pagamentos estão sendo realizados no último dia do calendário. A gestão municipal tem o prazo de 30 dias para informar ao MPPE sobre as medidas adotadas.

CONSUMIDOR ATENTO

Estabelecimento deve fornecer nota fiscal

Após denúncia feita por uma consumidora, o Ministério Público de Pernambuco expediu recomendação ao Estacionamento *Porto Seguro*, à Secretaria da Fazenda Estadual e aos consumidores de Recife, a fim de respeitarem o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Segundo a recomendação, o estacionamento não emite notas fiscais, o que, além de desprezar o CDC, vai contra os termos do Código Tributário Nacional, por configurar descumprimento da obrigação fiscal acessória (art.113).

De acordo com o promotor de Justiça Mavial Souza, o estabelecimento deverá manter, em local visível e acessível, o CDC para consulta dos

consumidores. Os comerciantes da cidade também deverão respeitar os direitos dos clientes e fornecer as notas fiscais dos produtos comercializados e serviços prestados. Mavial adverte que o estabelecimento que negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente está passível de pena, com reclusão de dois a cinco anos, além de multa.

O MPPE recomendou ainda à Secretaria da Fazenda que receba as notícias de consumidores que tenham presenciado dificuldade ou abstenção por parte dos estabelecimentos comerciais em fornecerem notas ou cupons fiscais, e, posteriormente, adote as providências cabíveis.

INGRESSOS COPA 2014

Ferreiros e Camutanga devem evitar a compra

Mais duas recomendações foram publicadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de evitar que os gestores públicos comprem ingressos, camarotes ou pacotes de hospitalidade junto à Federação Internacional de Futebol (FIFA), à Match - empresa responsável pela logística e acomodações para a Copa do Mundo Fifa 2014 - ou às revendedoras de ingressos para as partidas. Desta vez, os documentos foram direcionados aos municípios de Ferreiros e Camutanga (Mata Norte).

A iniciativa do MPPE tem a finalidade de garantir o respeito à Constituição Fe-

deral, a qual estabelece que os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência devem reger a administração pública. Logo, a aquisição de ingressos com o dinheiro público, por meio do Poder Executivo Municipal, pode ser caracterizado como desvio de finalidade, induzindo à ilegalidade e à nulidade da despesa pública (Lei 4.717/1965).

No documento, a promotora de Justiça Fabiana Machado requer que os gestores municipais enviem informações ao MPPE sobre as eventuais propostas de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade firmados junto à FIFA, à Match ou

afiliadas, no prazo de cinco dias. Caso as respostas sejam positivas, as gestões municipais devem informar se foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para suas ocorrências.

Administração Pública - O Grupo de Trabalho da Copa do Mundo 2014 (GT Copa) do MPPE, por meio dos promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, juntamente com o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, recomendou à Administração Pública Estadual Direta e Indireta que se absteresse de adquirir ingressos para os jogos da Copa do Mundo.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 851/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA**, matrícula nº 189.494-3, do cargo de Oficial Ministerial de Gabinete.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.05.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019307-2/2014
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0019337-5, 0019396-1, 0019435-4, 0019610-8, 0020095-7, 0020098-1, 0020101-4, 0020105-8, 0020110-4, 0020177-8, 0020178-0, 0020179-1, 0020180-2, 0020183-5, 0020188-1, 0020190-3, 0020192-5, 0020194-7, 0020206-1, 0020238-6, 0020453-5, 0020457-0, 0020601-0, 0020615-5, 0020617-7, 0020619-0, 0020624-5, 0020627-8, 0020629-1, 0020710-1, 0020807-8, 0020885-5, 0020886-6, 0020887-7, 0020890-1, 0020895-6, 0020926-1, 0020927-2, 0021229-7, 0021307-4, 0021320-8, 0021333-3, 0021370-4, 0021439-1, 21527-8/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0021195-0/2014
Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 393/14
Processo n.º: 0021795-6/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 538/14
Processo n.º: 0021793-4/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 203/14
Processo n.º: 0021766-4/2014
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 183/14
Processo n.º: 0021049-7/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 086/14
Processo n.º: 0018948-3/2014
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0021325-4/2014
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02, observando-se para tanto o item 2.1. da referida IN.*

Expediente n.º: 424/14
Processo n.º: 0021798-0/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0021405-3/2014
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 799/2014, de 06.05.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: CGMP 0884/2014
Processo n.º: 0021388-4/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMTI para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0021607-7/2014
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 181/14
Processo n.º: 0021498-6/2014
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0021506-5/2014
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021477-3/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0020901-3/2014
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Licença Tratamento de Saúde (+de 30d) - Membro
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05.05.2014, nos termos do artigo 65, § 1º, c), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 220/14
Processo n.º: 0019949-5/2014
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0019418-5/2014
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 218/14
Processo n.º: 0020542-4/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 057/14
Processo n.º: 0019554-6/2014
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 291/14
Processo n.º: 0018677-2/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/14
Processo n.º: 0015190-7/2014
Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0019102-4/2014
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 16.04.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019358-8/2014
Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0019659-3/2014
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 111/14
Processo n.º: 0020586-3/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 086/14
Processo n.º: 0021466-1/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 053/14
Processo n.º: 0021442-4/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 115/14
Processo n.º: 0021514-4/2014
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0020835-0/2014
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 171/14
Processo n.º: 0020889-0/2014
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 171/14
Processo n.º: 0020893-4/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 130/14
Processo n.º: 0021206-2/2014
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0021331-1/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 070/14
Processo n.º: 0017133-6/2014
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0021526-7/2014
Requerente: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 206/14
Processo n.º: 0022024-1/2014
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/14
Processo n.º: 0021919-4/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 121/14
Processo n.º: 0021182-5/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 116/14
Processo n.º: 0022020-6/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 133/14
Processo n.º: 0021906-0/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 144/14
Processo n.º: 0021897-0/2014
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011969-8/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 783/2014, de 05.05.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0022182-6/2014
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0022211-8/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 086/14
Processo n.º: 0021834-0/2014
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 142/14
Processo n.º: 0021840-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0020144-2/2014
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0019580-5/2014
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020063-2/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0020073-3/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 233/14
Processo n.º: 0020591-8/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 235/14
Processo n.º: 0020597-5/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0020600-8/2014
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0020919-3/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0021676-4/2014
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.05.2014

Expediente n.º: 667/14
Processo n.º: 0021249-0/2014
Requerente: **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 106/14
Processo n.º: 0018318-3/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0892/2014
Processo n.º: 0021391-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CI 038/2014
Processo n.º: 0021700-1/2014
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 135/14
Processo n.º: 0021762-0/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CI nº 014/2014
Processo n.º: 0021824-8/2014
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 185/14
Processo n.º: 0022590-0/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0022872-3/2014
Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº54/2014
Notícia de Fato (RPG) nº 2014/1472110
Doc. nº 3741108

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Marcondes Marques Bezerra

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, os quais adoto como razão de decidir para determinar o sobrestamento do feito, até o término do prazo de 05 (cinco) anos, em que o militar poderá ingressar com o pedido de reintegração, ou seja, 15/04/2015, expirado o qual os autos deverão retornar com vista para reapreciação.

Recife, 14 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 52/2014
Notícia de Fato nº 2013/1324375
Representante: Promotoria de Justiça de Quipapá
Representado: José Rinaldo de Figueiredo Lopes (Prefeito do Município de São Benedito do Sul)

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar que seja oficiado (...).

Recife, 19 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando que a Empresa **EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.457.406/0001-75, estabelecida na Rua Prof. Marcos da Fonseca, nº. 444 - Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP n.º 55295-590, registrou preço visando a prestação de serviço de Buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme Processo Licitatório n.º 067/2013 - Pregão Presencial n.º 024/2013, que deu origem a ARP n.º 024/2013;

Considerando o descumprimento do que estabelece o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c o Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e, ainda, o disposto no subitem 13.1.2, alínea "b", do edital do supracitado processo licitatório, posto que é obrigação do contratado manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como não poder contratar com o Poder Público, quando em débito com a seguridade social;

Considerando, por fim, ser cabível o cancelamento do registro de preço,

RESOLVE:

I – CANCELAR o Registro de Preços efetuado pela Empresa **EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, na ARP n.º 024/2013, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

II – APLICAR à Empresa **EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP** a pena de suspensão e impedimento para contratar no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Termo.

III – A Ata de Registro de Preços n.º 024/2013 permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18.02.2014.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 012/2014

Considerando que o Estado de Pernambuco sediará alguns jogos da Copa do Mundo da FIFA 2014, bem como o feriado de *Corpus Christi*, **AVISO** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia **04/06/2014 (quarta-feira)**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 2013.33.050.
Arquimedes n.º 2013/1367031.

PORTARIA N.º 056/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 2013.33.050, instaurado em 26.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI – no sentido da presença de adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro de São José, neste município, em fiscalização noturna realizada no dia 1º.11.2013;

CONSIDERANDO que oficiado para esclarecimentos (fls. 09/10), o proprietário do estabelecimento transferiu a responsabilidade para o produtor do evento e anexou cópias dos documentos requisitados (fls. 11/24);

CONSIDERANDO que oficiado para novo pronunciamento, a equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI ainda não respondeu ao solicitado, tendo o expediente sido recebido apenas em 14.05.2014 (fls. 11/12);

CONSIDERANDO que ainda não ouviu o produtor do evento mencionado na notícia;

CONSIDERANDO que ainda não encaminhada cópia dos autos à GPCC e à Central de Inquéritos local, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária a realização de fiscalização efetiva no local indicado, a fim de apurar com mais propriedade o conteúdo da notícia, o que justifica a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 2013.33.050 no **INQUÉRITO CIVIL n.º 056/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos do MPPE e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências que seus representantes entenderem cabíveis;

b) oficie-se ao produtor do referido evento, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- preste os devidos esclarecimentos, devendo promover a comprovação do alegado;

- encaminhe cópia dos respectivos contrato social, eventual contrato de locação do espaço para o evento e alvará judicial permissivo da entrada de adolescentes, além de outros documentos que julgar relevantes;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após a chegada da resposta ao solicitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 20 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Ref. P.A. Nº 019/2014 – ARQ: 2014/1522641
Entidade: Fundação Roberto Marinho
Objeto: Atestado de Funcionamento

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Fundação Roberto Marinho**, com filial à Rua João Asfora, nº 26, Edifício São Braz, Ilha do Leite – Recife/PE, CEP: 50070-430, está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, nada constando que desabone a conduta da Entidade.

Recife, 20 de maio de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 010/2014 – ARQ: 2014/1449918
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Entidade: Fundação Prof. Martiniano Fernandes

RESOLUÇÃO nº 023/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para registro em Cartório do Livro Diário nº 23 com 30 volumes, referente ao exercício financeiro de 2012;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfilmes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 040/2014, da lavra do Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro do Livro Contábil, acima especificado, da Fundação Professor Martiniano Fernandes.

Recife, 29 de abril de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.A. Nº 008/10 – ARQ: 2012/734000
Entidade: Fundação Roberto Marinho
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 039/2012

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **008/2010-ARQ - 2012/734000**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **084/2012**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este **ATO, EM REANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 23 de agosto de 2012.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.A. Nº 008/10 – ARQ: 2012/734000
Entidade: Fundação Roberto Marinho
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 039/2012

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **008/2010-ARQ - 2012/734000**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **084/2012**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este **ATO, EM REANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 23 de agosto de 2012.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PORTARIA Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, ao final identificado, com exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho/PE, tendo por fundamento os arts. 127, e *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do MPPE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seus artigos 131 e 132 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei, devendo cada Município ter, no mínimo, um Conselho Tutelar com funcionamento adequado;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Paudalho vem funcionando em condições precárias, não dispondendo de sede física adequada, com sérios riscos à saúde dos Conselheiros, móveis e aparelhos inadequados;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não dispõe diariamente de veículo para a realização das diligências urgentes necessárias ao exercício do seu mister;

CONSIDERANDO os inúmeros entraves administrativos existentes entre a atual gestão municipal em conceder abono de férias, diárias e horas-extras, quando do exercício regular das funções de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 134, parágrafo único, da Lei 8.069/90, estabelece que "constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em que pese ter incluído no orçamento as despesas para contratação e manutenção do Conselho Tutelar não está de fato destinando tais recursos;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de aparelhar o Conselho Tutelar, fornecendo-lhe infra-estrutura básica, para que os membros possam desempenhar suas atribuições a contento;

CONSIDERANDO, por fim, que tais fatos deveriam ser corrigidos espontaneamente pela Prefeitura de Paudalho, sendo certa que a ausência de medidas efetivas configura-se como ato de **improbidade administrativa por parte dos gestores**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;

2) Seja oficiado o Sr. Prefeito do Município de Paudalho, a Secretaria de Ação Social e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente acerca desta Portaria, informando o prazo de 10 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entender necessários;

3) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se.

Paudalho/PE, 20 de maio de 2014.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Promotora de Justiça de São João, Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no dia **27/05/2014**, às **10:00 horas**, no Auditório do Fórum Dr. Lito de Azevedo localizado à rua Joaquim Vilela, s/n, Centro, São João – PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:

1. Organizar a solenidade de permuta de armas de brinquedo por brinquedos saudáveis da Campanha Arma Nem de Brinquedo, que integra as ações do Projeto Município de São João Contra o Crack.

2. Público Alvo:

1. Poder Público Municipal;
2. Conselho Tutelar;
3. Polícias Militar e Civil;
4. Representantes de igrejas;
5. Comerciantes

3. Regulamento da Audiência:

As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

Agenda da audiência pública:

10:00 – 10:10 – Abertura dos trabalhos
10:10 – 12:10 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;
12:00 – 12:20 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;
12:20 – 12:30 – Encerramento dos Trabalhos.

São João, 12 de Maio de 2014.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Ref. Doc. Nº: 3442023
Autos nº 2014/1384756

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014

PORTARIA nº 007/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 3442023 instaurada em razão de possíveis irregularidades na execução das obras de engenharia para os serviços de construção de paralelepípedo granítico nas Ruas Carlos Nogueira, Emídio Nunes e Virgúlio Ferreira, no bairro Tancredo Neves, neste município;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou à Prefeitura Municipal de Serra Talhada documentos referentes à correspondente licitação pública, por meio da Carta Convite nº 043/2005, e na sequência, com a resposta, foram encaminhadas para análise técnico contábil na divisão de apoio técnico desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aqueles que causem prejuízo ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a adequação das presentes peças de informação ao disposto na RES-CSMP-001/2012,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada da Notícia de Fato Doc. Nº 3442023, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Reitere-se o ofício nº 064/2014, encaminhado à Prefeitura Municipal de Serra Talhada, estabelecendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da documentação requisitada no referido expediente, já que não fora atendido o disposto no ofício nº 030/2014 – PMST/CGM.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio de e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 15 de maio de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Ref. PIP 01/2005
INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2014

PORTARIA nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:A

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2005, com o fim de se apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 46250621/02, firmado entre o Projeto Renascer, do Estado de Pernambuco, e a Associação Rural da Fazenda Barra (ARFB), para perfuração e instalação de poços tubulares, bebedouros e caixa d'água na Fazenda Barra, neste Município;

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos do referido Procedimento indicam possíveis irregularidades no convênio supracitado, assim como aponta o Parecer Técnico nº 005/2014, emitido pela Divisão Ministerial de Apoio Técnico, desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a conduta dos gestores do convênio pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa que cause prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a adequação das presentes peças de informação ao disposto na RES-CSMP-001/2012,

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio de e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 15 de maio de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Condado, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK” em Condado aos dezenove dias de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

CONSIDERANDO o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatórios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

CONSIDERANDO os casos apresentados a esta Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar de Condado envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Condado.

RESOLVE:

1. Recomendar a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Condado/PE a criação do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas, o qual ?cará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos

2. Recomendar a Excelentíssima Prefeita do Município de Condado/PE a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas;

3. a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas, de modo a ser viabilizada campanha imediata.

4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Condado, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sr. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Condado, 14 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; art. 6, inc. XX, 38, I e 84, II da Lei Complementar nº 75/93; art. 62 e seguintes da Lei 8069/90 e art. 1º, I, da Lei 7347/85, apresenta recomendação à Prefeitura Municipal de CONDADO, no âmbito das atribuições da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação de CONDADO, com fundamento abaixo apresentados:

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK” em Condado aos dezenove dias de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que na forma do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é *dever* do Estado (*lato sensu*), por intermédio dos mais diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes *absoluta prioridade* de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais se inclui o *direito à saúde*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de maneira expressa, em seu art. 4º e par. único, que a *garantia de prioridade absoluta* compreende, dentre outras, a *precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente*, o que abrange as *ações, serviços públicos e programas de saúde, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto juvenil local, com base na imensa quantidade de procedimentos por atos infracionais relacionados ao consumo e tráfico de drogas no município de Condado (especialmente no que se refere ao CRACK)*, em reclamações da população condadense, atendimentos individuais de adolescentes que necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.;

CONSIDERANDO que o art. 227, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal dispõe de maneira expressa que “o *direito à proteção especial* que toda criança ou adolescente possui compreende, dentre outras, na implementação de “*programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins*” e que o art. 101, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 relaciona como medida de proteção aplicável a crianças e adolescentes em situação de risco a “*inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos*”, o que pode ocorrer tanto em regime *ambulatorial* quanto *hospitalar* (cf. art. 101, inciso V, do mesmo Diploma);

CONSIDERANDO que, para o efetivo cumprimento do *comando* jurídico constitucional relativo ao atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes com a mais *absoluta prioridade*, se faz necessária a *adequação dos serviços públicos*, bem como a previsão, *no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo* (cf. arts. 4º, *caput* e par. único, alínea “d”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90 prevê *punição para qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela Constituição Federal*, o que compreende, por força do disposto no art.208, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, a *responsabilidade pelo não oferecimento ou a oferta irregular de ações e serviços de saúde*;

CONSIDERANDO a premente necessidade da elaboração e implementação, por parte do órgão público encarregado do setor de saúde do município, de *políticas públicas específicas*, destinadas ao atendimento, em caráter *prioritário*, de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes e suas respectivas famílias, de modo a permitir a aplicação, por parte do Conselho Tutelar e/ou da autoridade judiciária, das medidas de proteção previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é *autoridade pública* investida, por lei, de *poder de requisição* (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), e o *descumprimento* de suas *determinações* importa, em tese, na prática da *infração administrativa* prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os *princípios da legalidade e do respeito às instituições*.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001, redirecionadora do modelo de assistência à saúde mental no Brasil, determina, em seu artigo 2º - Direitos da pessoa portadora de transtorno mental, inciso I, o direito de cada indivíduo a ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990, estabelece como princípio da Universalidade de acesso a possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Mental tem como macro objetivo a construção de uma rede integrada de atenção à saúde mental de diferentes níveis de complexidade.

Pelo que fora exposto acima, o Ministério Público, em garantia aos direitos das crianças e adolescentes condadenses, como garantia ao cumprimento da lei, resolve:

RECOMENDAR:**I – À Prefeitura municipal e à Secretaria de Saúde de CONDADO:**

I.a. - Que providencie, com o *máximo urgência*, a *adequação dos serviços municipais de saúde ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente* e demais regras, princípios e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, em observância ao disposto nos arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c art.259, par. único, do citado Diploma Legal e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

I.b. - Criar um Fundo Municipal para implementação da política sobre o álcool e outras drogas, no prazo de 3 (três) meses a contar da instalação do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas recomendada na **Recomendação 006/2014**;

I.c. - Qualificar profissionais, trabalhadores, gestores e comunidades locais para captar recursos para atuar na prevenção e atendimento (em caráter complementar à rede municipal) aos usuários de álcool e outras drogas, sempre que houver publicação de editais para convênios pelo próprio Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas recomendado na **Recomendação 006/2014** ou pela Secretaria de Saúde;

I.d. - intensificar e ampliar a divulgação dos serviços públicos existentes para o tratamento dos usuários em diferentes níveis de complexidade, no prazo de 3 (três) meses a contar da instalação do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas recomendada na **Recomendação 006/2014**;

I.e.- Implantar sistema de informação (mapeamento) com dados específicos do atendimento feito ao dependente químico na rede com o objetivo de melhorar o planejamento e auxiliar nas ações estratégicas de atenção à saúde intersetorial (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Educação), no prazo de 3 (três) meses a contar da instalação do Conselho Municipal de Políticas de Combate às Drogas recomendado na **Recomendação 006/2014**;

I.f. - Capacitar, no prazo de 3 (três) meses a contar do recebimento desta recomendação, equipe para atender as crianças e adolescentes usuários de drogas no município que os ofereça um atendimento prioritário;

I.g. - Implantar Política intersetorial Municipal (saúde, assistência social, direitos humanos e educação) para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas.

I.h. - disponibilizar tratamento médico psiquiátrico e terapia psicológica para crianças e adolescente usuários de álcool e outras drogas;

I. i. – enviar no prazo de 3 (três) meses a esta Promotoria de Justiça de todas as informações e detalhamento da rede municipal e regional de tratamento de dependentes químicos, especificando quantos e quem são os profissionais atuantes no município da área (como psiquiatras, psicólogos etc);

I. j. - Articular com a Secretaria de Saúde de Pernambuco a disponibilização de suporte de leitos hospitalares vinculados à demanda recebida, para desintoxicação inicial;

I.I. - repassar à Secretaria Regional de Saúde as atuais carências, necessidades municipais no que tange ao tratamento dos caos de dependente químicos;

I.m. - providenciar **URGENTEMENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, junto à comunidade condadense um cronograma de campanhas preventivas e de combate às drogas na cidade.**

II – À Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de CONDADO:

II.a. - Criar Coordenação de programa específico na Secretaria de Educação para trabalhar questões ligadas ao álcool e outras drogas com foco na escola, desenvolvendo campanhas e estratégias destinadas a enfrentar e *prevenir o uso de substâncias psicoativas* (inclusive as chamadas “*drogas ilícitas*”, como o *cigarro e o álcool*);

II.b. - que providencie, junto aos diretores de escolas, um cronograma de campanhas educativas e atividades escolares, com palestras informativas, passeatas, passeios ciclisticos, feiras de ciência, incentivos a programas de cultura (música, dança, teatro, concursos de redação..), esporte e lazer.

II. c. – Incluir na capacitação contínua dos profissionais da educação conteúdos referente ao tema álcool e drogas, proporcionando condições para que estes profissionais possam lidar com a problemática no âmbito da Escola com interface das redes de saúde, sócio assistencial e de educação.

III – À Prefeitura municipal e à Secretaria de Assistência Social de CONDADO:

III.a. – Fomentar a atuação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para fazer incluir a criança e/ou adolescente e sua família em serviços, projetos ou programas, através de parcerias com outras instituições, de cursos profissionalizantes, oficinas de geração de renda, oficinas de cidadania, programa de proteção à pessoa em risco de vida, entre outros.

IV. À Prefeitura municipal:

IV. a. - que divulgue esta Recomendação assim que recebida na imprensa local (jornais, rádios, blogs etc).
O Ministério Público aproveita o ensejo para *Advertir* ainda que, se necessário, tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação e a adequação dos serviços de saúde do município às necessidades específicas da população infanto juvenil local e ao aludido princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do(s) agente(s) público(s) respectivos, nos moldes do acima exposto.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Condado, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude e ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação.

E que seja divulgada na imprensa local (jornais, rádios, blogs etc).

Condado, 16 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4039540.
Número do Auto: 2013/1313145.

PORTARIA Nº 045/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 098/2013 instaurado para apurar situação de comércio irregular na Rua Tenente Luiz Dornelas, Cavaleiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de maio de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

AVISO CONJUNTO

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público AVISAM, a pedido do Excelentíssimo Senhor Coordenador do CAOP Meio Ambiente que ficam os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Ambientais da 12ª Circunscrição liberados para participar da Audiência Pública na sede da respectiva Circunscrição, que será realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente de Vitória de Santo Antão, na terça-feira 27 de maio de 2014, com o início às 10h, como etapa prevista no Projeto “LIXO Quem se lixa?”, desde que não tenham audiência de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri.

Recife, 20 de maio de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público

Renato da Silva Filho
Corregedor Geral do Ministério Público

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.05.2014:

Expediente Requerimento S/Nº

Processo nº 0021231-0/2014

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 196/2014-CAdm.

Processo nº 0020636-8/2014

Requerente: Dr. CARLAN CARLO DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022061-2/2014

Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0021594-3/2014

Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022581-0/2014

Requerente: NILDJA MARIA ARRUDA

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0021587-5/2014

Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022062-3/2014

Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO CARVALHO

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidora


Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de maio de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)



OBRIGADO

Por favor, muito obrigado, desculpe e com licença.

Palavras capazes de facilitar as relações e melhorar o seu dia a dia. Use-as sempre e você verá os benefícios.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

